



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 1.539 de 09 de novembro de 2022, adequando expressões e termos para a regular escrituração e/ou registro.

Art. 1º - O Preâmbulo da Lei Municipal 1.539/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza desapropriar área para criação de Travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 1942 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Delci Ferreira Dias.”

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 1º Lei Municipal 1.539/2022, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Autoriza desapropriar área para criação da Travessa Quinze de Outubro, sendo via pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal..”

Art. 3º - Altera-se a redação do artigo 4º da Lei Municipal 1.539/2022, nos seguintes termos:

“Art. 4º - A fração do imóvel objeto da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade criação de travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana.”

Art. 4º - Os demais termos e artigos da Lei Municipal 1.539/2022 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de janeiro de 2023.




ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O presente projeto busca alteração da redação da Lei Municipal 1.539/2022, adequando expressões e termos para a regular escrituração e/ou registro das respectivas alterações da área do imóvel.

As demais metragens e confrontações em última análise permanecem as mesmas da Lei Municipal 1.539/2022, sendo realizada sua alteração para que seja viabilizado a escrituração com o respectivo registro e matrícula de desapropriação amigável no registro de imóveis.

Ao ser requerido a escrituração da desapropriação amigável em nome da prefeitura o tabelião solicitou as alterações pertinentes para a perfectibilização da escritura.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação dele, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de janeiro de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal